

PORTARIA DG N.º 02/2012

REGULAMENTA OS DESCONTOS CONCEDIDOS, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, AO CORPO DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE FAE BLUMENAU.

O Diretor-Geral da Faculdade FAE Blumenau, no uso de suas atribuições previstas no art. 11, XXIII, do Regimento, e observando ao disposto no art. 5º da Portaria SESu n.º 87, de 03 de abril de 2012, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Ficam regulamentados os benefícios ofertados aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade FAE Blumenau, conforme descrição do quadro a seguir:

| BENEFÍCIO (TIPOS DE DESCONTO E/OU BOLSA) | REQUISITO | DESCONTO | FORMA DE SOLICITAÇÃO |
|--|---|---|--|
| Bolsa Convenção | O discente deve ser funcionário. | Em conformidade à MN00011 | Link de solicitação na Intranet. |
| Bolsa Dependente Funcionário | O discente deve ser filho de funcionário. | Em conformidade à MN00011 | Link de solicitação na Intranet. |
| Desconto Convênio | O discente deve ser funcionário de empresa conveniada. | 6% (seis por cento) | Discente deve apresentar declaração de vínculo com a empresa conveniada. |
| Desconto Ex-Aluno | Ex-aluno do Colégio Bom Jesus ou Faculdade FAE Blumenau | 10% (dez por cento) | Protocolo de solicitação na Central de Atendimento. |
| Desconto Gestor | Ficha Socioeconômica. | Definição do Gerente | Protocolo de solicitação na Central de Atendimento. |
| Desconto Irmãos | O discente deve ter grau de parentesco (irmãos, pai, mãe ou cônjuge). | Em conformidade à MN00064 | Protocolo de solicitação na Central de Atendimento. |
| Programa Institucional de Monitoria – PIM | O discente de graduação ou pós- graduação da Faculdade FAE Blumenau deverá atender aos requisitos dispostos no art. 3° da Resolução CONSEPE n.º 06/2012. | Em conformidade à Resolução CONSEPE n.º 06/2012 | Por meio de Edital próprio do Núcleo ou Setor solicitante. |

Art. 2º O direito aos benefícios, descontos e/ou bolsas, tratados no art. 1º desta Portaria, não são coletivos e serão concedidos individualmente, instruídos de acordo com a documentação pertinente a comprovação dos requisitos previamente estabelecidos nas regras instituídas para cada uma das modalidades, que estarão previstas no ato administrativo regulamentador.

FACULDADE FAE BLUMENAU

FAE BLUMENAU

Parágrafo único. Os benefícios que não estiverem contemplados neste documento poderão ser

analisados no âmbito da Diretoria-Geral.

Art. 3º Em nenhuma hipótese, a Faculdade FAE Blumenau assumirá a obrigação de concessão do

desconto estabelecido por esta Portaria em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo

discente da Instituição, mas tão-somente àqueles que reúnem condições a partir das regras

estabelecidas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os casos omissos a este documento serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 6º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus

efeitos.

Publique-se.

Blumenau, 04 de maio de 2012.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Diretor-Geral